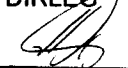




R n° 933113

DIRLEG 	FL. 02
--	-----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que as Instituições de Ensino, ao oferecer a segunda chamada para as provas e atividades de avaliação de aprendizagem, podem incorrer em despesas adicionais. Entretanto, essas despesas são de fácil estimativa, tendo em vista uma razoável estabilidade do modo de funcionamento das escolas.

Assim, não seria surpresa verificar que, no cálculo dos custos que dão origem ao valor das anuidades e mensalidades escolares, estas despesas ditas extraordinárias, já estivessem inseridas.

Parece de todo razoável que a legislação educacional também proteja o estudante e sua família, em situações semelhantes. Não cabe imputar-lhes um ônus adicional (taxa da segunda chamada), do mesmo modo que, no mundo do trabalho, público e provado, existe a devida proteção para não penalizar o trabalhador.

Ressalta-se que o projeto apresentado não acoberta o estudante que falta à prova por não ter se preparado adequadamente, pretendendo assim submeter o calendário acadêmico escolar ao ser próprio interesse pelo estudo.